



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

*Lei alterada pela Lei Municipal
nº 5283/1988.*

LEI Nº 1.269/88

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido aos funcionários da Câmara Municipal de Salto, ocupantes de cargos efetivos ou em comissão, ativos e inativos, aumentos de seus vencimentos, da seguinte forma:

- 25% (vinte e cinco por cento) a partir de 1º de julho de 1.988 ;
- 25% (vinte e cinco por cento) a partir de 1º de setembro de 1.988 ;
- 40% (quarenta por cento) a partir de 1º de novembro de 1.988 .

Artigo 2º - Os encargos decorrentes do artigo anterior, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto
em 27 de julho de 1.988


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI

Prefeito Municipal

[Handwritten mark]

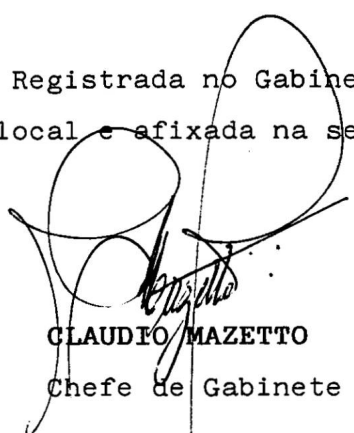


Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

- Lei nº 1.269/88 - Fls. 02 -

Registrada no Gabinete do Prefeito, pu
blicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura
Municipal de Salto.


CLAUDIO MAZETTO

Chefe de Gabinete